



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº.:

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

LEI Nº 132/85

Estima a Receita e Fixa a Despesa para
o Exercício de 1986

A Câmara Municipal de Natércia, Estado
de Minas Gerais decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º- A Receita do Município de Natércia, Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 1986 é estimada em Cr\$ 4.500.000.000 (Quatro bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) cuja realização se fará mediante a seguinte discriminação constante do quadro anexo que se faz parte integrante desta Lei.

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....Cr\$	328.000.000
Receita Patrimonial.....Cr\$	128.000.000
Receita Industrial.....Cr\$	6.000.000
Transf.Correntes.....Cr\$	2.008.000.000
Outras Receitas Correntes.....Cr\$	17.000.000
R Receitas Diversas.....Cr\$	<u>46.000.000</u> 2.533.000.000

RECEITA DE CAPITAL

Operações de Crédito.....Cr\$	300.000.000
Alienações de Bens Móveis e Imóveis.....Cr\$	451.000.000
Transf. de Capital.....Cr\$	<u>1.216.000.000</u> <u>1.967.000.000</u>
Total da Receita Estimada.....Cr\$	<u>4.500.000.000</u>

Art.2º- A despesa para o exercício de 1986 fica autorizada em igual importância, a qual será realizada tendo em vista as seguintes unidades orçamentárias, conforme discriminação constante de quadro anexo, que faz parte integrante desta Lei.

1 - LEGISLATIVO

1.1 - Secretaria.....Cr\$ 87.500.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº.:

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

2 - EXECUTIVO

2.1 - Gabinete e Secretaria da Pref.....Cr\$	531.500.000
2.2 - Serviço de Fazenda.....Cr\$	205.000.000
2.3 - Serviço de Contabilidade.....Cr\$	82.000.000
2.4 - Serviço de Educação e Saúde.....Cr\$	844.000.000
2.5 - Serviço Urbano.....Cr\$	1.190.000.000
2.6 - Serviço de Obras Públicas.....Cr\$	450.000.000
2.7 - Serviço Municipal de Estrada de RodagemCr\$	<u>1.110.000.000</u>
Total da Despesa Fixada.....Cr\$	<u>4.500.000.000</u>

Art.3º- Fica o Prefeito Municipal autorizado:

- Realizar operações de crédito por antecipação da Receita ' até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada nos termos do art.67 da Emenda Constitucional nº 01/69;
- Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vi- gente até o limite de 30% (trinta por cento) nos termos do art. 43' da Lei nº 4.320/64;
- Anular parcialmente ou totalmente dotações do presente or- çamento como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art.4º -Revogam-se disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1986.

Natércia, 27 de Setembro de 1985

João Aírton dos Reis
JOSE AIRTON DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL